



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 – Centro - CEP 59220-000 ■
CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Lei Nº 314/2004.

Que dispõe e fixa a remuneração dos Vereadores para próxima Legislatura a partir de janeiro 2005, do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com os artigos 29. V, VI e 29-A; da Constituição Federal e que determina a Lei Orgânica do Município no seu 32º artigo;

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores deste município a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 3º O valor da representação do Presidente da Câmara, a partir de janeiro de 2005, será de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais);

Art. 4º Os valores fixados dos artigos 2º e 3º, serão corrigidos anualmente pelos índices inflacionários oficiais divulgados por órgão do Governo Federal;

Art. 5º O valor fixado nos artigos 2º e 3º poderá ser reduzidos quando a soma desses valores ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal;

Art. 6º As sessões extraordinárias, serão remuneradas no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) obedecendo aos limites das despesas com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de novembro de 2004.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 – Centro - CEP 59220-000 ☐
CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Lei Nº 314/2004.

Que dispõe e fixa a remuneração dos Vereadores para próxima Legislatura a partir de janeiro 2005, do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com os artigos 29. V, VI e 29-A; da Constituição Federal e que determina a Lei Orgânica do Município no seu 32º artigo;

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores deste município a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 3º O valor da representação do Presidente da Câmara, a partir de janeiro de 2005, será de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais);

Art. 4º Os valores fixados dos artigos 2º e 3º, serão corrigidos anualmente pelos índices inflacionários oficiais divulgados por órgão do Governo Federal;

Art. 5º O valor fixado nos artigos 2º e 3º poderá ser reduzidos quando a soma desses valores ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal;

Art. 6º As sessões extraordinárias, serão remuneradas no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) obedecendo aos limites das despesas com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de novembro de 2004.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita Municipal